



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
CC	54

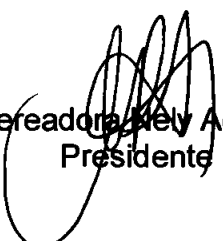
Of. Dirleg nº 4.621/21

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2021

Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 54/21, que "Dá nova redação aos arts. 322 e 323 da Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte", originária do Projeto de Lei nº 83/21, de autoria do vereador José Ferreira, aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,


Vereadora Mely Aquino
Presidente

Recebido por: <u>Madda Braga</u>	Nome legível
Matrícula ou Identidade: <u>45006-d</u>	
Órgão: <u>GP-DTEL</u>	
Em <u>02/12/2021</u>	Hora: <u>1048</u>

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
CC	55

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 54/21

LEI Nº _____

Dá nova redação aos arts. 322 e 323 da Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 322 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 322 - O infrator poderá recorrer em primeira instância no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da autuação respectiva."

Art. 2º - O art. 323 da Lei nº 8.616/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 323 - Da decisão condenatória caberá recurso em segunda instância, desde que interposto no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação, em diário oficial, daquela decisão."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2021

Vereadora Mely Aquino
Presidente

(Originária do Projeto de Lei nº 83/21, de autoria do vereador José Ferreira)

AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM <u>03/12/21</u> <u>CC 638</u> Divisão de Apoio Técnico-Operacional

Remetida ao Prefeito em: <u>03/12/21</u> Aguardando sanção para: <u>03/12/21</u> Sancionada/Promulgada/Vetada em: ___/___/___ LEI Nº _____ VETO _____ Publicada em: ___/___/___ Diretoria do Legislativo
--